

A EXPERIÊNCIA DA RESSOCIALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: UM ESTUDO DE CASO

THE EXPERIENCE OF THE RESOCIALIZATION OF CHILDREN AND ADOLESCENTS IN CONFLICT WITH THE LAW: A CASE STUDY

Phablo Freire*

Joemerson Rodrigues da Silva**

SUMÁRIO: Introdução; 1. Delimitação do Problema, Campo de Pesquisa e Métodos; 2. Aporte teórico e normativo; 2.1 Teorias de Axel Honneth e Henri Tajfel; 2.2 A disciplina normativa do ECA; 3. Dados da pesquisa; 3.1 A intervenção da Vara Regional da Infância e Juventude da 18ª Circunscrição, Comarca de Petrolina-PE; 3.1.1 Os Programas implementados; 3.1.1.1 Programa: Portarias e Fiscalização (Caráter Preventivo); 3.1.1.2 Programa Resgate: Educação com Justiça e Segurança; 3.1.1.2.1 Ciclo de palestras; 3.1.1.2.2 Mediação nas escolas; 3.1.1.2.3 Audiências concentradas; 3.1.1.2.4 Oficinas preventivas; 3.1.1.3 Projeto Ampliando Medidas, Ampliando Horizontes; 3.1.2 A percepção dos agentes públicos da Vara Regional da Infância e Juventude sobre a importância da implementação dos programas; 3.2. Mapeamento das Medidas Socioeducativas: Números das Internações, Internações Provisórias e Reincidência entre 2008 e 2014; 4. Análise dos dados e discussões; Considerações finais; Referências.

RESUMO: A atual pesquisa objetiva apreender o itinerário da ressocialização de crianças e adolescentes em conflito com a Lei a partir da experiência da Vara Regional da Infância e Juventude da 18ª Circunscrição, Comarca de Petrolina-PE, no intervalo entre de 2003 a 2015. A escolha desta Vara se justificou em razão dos altos índices de efetividade na ressocialização. Quanto ao método adotado na pesquisa, buscou-se o levantamento de dados objetivos, informadores diretos dos incididos ressocializantes, por meio da análise de todos os programas e ações implementadas, e dados subjetivos, que informam a percepção desses atores sociais na construção do processo. A análise de todos os dados coletados se deu por frequência simples para os dados objetivos, quantificáveis, e análise de conteúdo temático para aqueles dados identificados nas entrevistas. Os aspectos conclusivos da pesquisa puderam informar uma combinação de elementos aptos à produção dos resultados, a saber, uma perspectiva positiva e previa à implementação das ações por parte dos agentes públicos, identificada no senso comum de resgate compartilhado entre aquele grupo de profissionais e uma série de ações combinadas e dirigidas ao alcance do objetivo de intervenção preventiva e propriamente ressocializante, implementada em conjunto com a própria comunidade.

Palavras-chave: Ressocialização de crianças e adolescentes. ECA. Crianças e adolescentes em conflito com a Lei. Prevenção. Identidades sociais.

ABSTRACT: *The current research aims at understanding the itinerary of the resocialization of children and adolescents in conflict with the Law, based on the experience of the Regional Court*

* Advogado, Professor universitário, pós-graduado em gestão de cidades pela Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina (FACAPE), pós-graduado em Direito Constitucional Aplicado pela Damásio Educacional. Mestrando em Psicologia Social pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF).

** Acadêmico de Direito pela Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina (FACAPE).

of Childhood and Youth of the 18th Circumscription, Petrolina-PE, in the interval between 2003 and 2015. The choice of this Court was justified because of the high effectiveness indexes of resocialization. As for the method adopted in the research, it sought to collect objective data, direct informants of resocializing incidents, through the analysis of all programs and actions implemented, and subjective data, which inform the perception of these social actors in the construction of the process. The analysis of all the collected data was by simple frequency for the objective data, quantifiable, and analysis of thematic content for those data identified in the interviews. The conclusive aspects of the research were able to inform a combination of elements capable of producing the results, that is a positive and pre-implementation perspective of the actions by the public agents identified in the shared common sense of rescue among that group of professionals and a series of actions combined and aimed at achieving the goal of preventive intervention and properly resocializing, implemented in conjunction with the community itself.

Keywords: *Resocialization of children and adolescents. ECA. Children and adolescents in conflict with the Law. Prevention. Social identities.*

INTRODUÇÃO

A relação entre o Estado e as crianças e adolescentes em conflito com a Lei é por vezes controversa e espinhosa, especialmente quando os atores sociais envolvidos carregam consigo uma carga valorativa determinada não por dados concretos, reais, e sim, por conceitos outros, imprecisos, fomentados pela desinformação ou preconceitos.

A dinâmica dessa relação poderia ser compreendida a partir de diversos vetores, dentre eles a força do senso comum que informa a população, e por vezes profissionais do Direito ou acadêmicos jurídicos, reforçando uma ideia de que é impossível o sucesso na tentativa de ressocialização das crianças e adolescentes que se encontram em contato com a prática de atos infracionais. Reforça-se em todos os ambientes sociais, exatamente pela força orientadora do senso comum, uma ideia de que esses indivíduos possuem uma índole criminosa inata, impossível de ser revertida e que tentativas ressocializantes seriam sinônimas de um trabalho inútil. Outros discursos reverberam ideias de que a criminalidade imputável, de um modo geral, utiliza-se da inimputabilidade das crianças e adolescentes para o cometimento de delitos, passando a ser acobertados por um manto jurídico, e, em razão deste raciocínio, devem os ‘menores infratores’ ser tratados como adultos.

Isto posto, torna-se necessário reconhecer que o fenômeno da construção das identidades de jovens, crianças e adolescentes, é em si mesmo um processo complexo e, quando estes se encontram em situação de conflito com a Lei, tal noção de complexidade – inerente aos processos –, é potencializada, tornando a sua compreensão um desafio ainda maior.

Tendo em vista essa realidade, notória em todo o território nacional, a presente pesquisa busca lançar um olhar sobre a ressocialização de crianças e adolescentes em conflito com a Lei a partir da experiência bem sucedida de agentes públicos diretamente em contato com o fenômeno social, a saber, o Juízo da Vara Regional da Infância e Juventude da 18ª Circunscrição, Comarca de Petrolina-PE e seus auxiliares, no intervalo de 2003 a 2015. Numa análise dos dados objetivos - os quais informam um alto grau de ressocialização - e subjetivos, relativos ao modo como esses sujeitos percebem todo o processo e como essas percepções determinam suas condutas e estas últimas, os resultados mensurados.

A tentativa de compreensão do fenômeno deu-se por meio de um mapeamento das atividades da referida Vara, sua atuação, por meio da análise dos programas implementados por essa equipe, desde sua elaboração – analisando sua base e formatação jurídica –, até os elementos pontuais de sua execução junto à comunidade. Em complementação a estes dados, foram realizadas entrevistas com os servidores envolvidos, com vistas ao levantamento de dados subjetivos não perceptíveis numa abordagem meramente quantitativa.

Deste modo o presente estudo de caso, cujo caráter é eminentemente exploratório, jurídico-descritivo, materializa-se por meio de métodos quantitativos e qualitativos. Sendo os primeiros, necessários para a avaliação dos resultados objetivos de ressocialização, os números de ações preventivas, intervenções, audiências e Medidas Socioeducativas aplicadas – dentre elas as internações –, ao longo do espaço temporal delimitado para pesquisa. Enquanto que o uso dos dados qualitativos, levantados por meio de entrevistas semiestruturadas e em profundidade, justifica-se pela necessária compreensão do modo como os sujeitos envolvidos na condução o processo o compreendem e compreendem os destinatários finais; as crianças e adolescentes (GUSTIN; DIAS, 2013, p.29-88).

Inicia-se assim o estudo com uma breve explanação sobre as teorias utilizadas para compreensão do fenômeno, seguindo-se por uma análise da disciplina normativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no tocante às questões dos direitos elencados para esses indivíduos em processos de construção de suas identidades, as formas para sua implementação, manutenção e proteção e, finalmente, as questões propriamente relativas à ressocialização. Na sequência, são expostos e analisados os dados coletados em campo, sobre o trabalho da

Vara. Encerrando-se com uma análise de todos os elementos expostos à luz das teorias elencadas.

1 DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA, CAMPO DE PESQUISA E MÉTODOS

A atual pesquisa objetiva apreender o itinerário da ressocialização de crianças e adolescentes em conflito com a Lei a partir da experiência da Vara Regional da Infância e Juventude da 18ª Circunscrição, Comarca de Petrolina-PE, no intervalo entre intervalo de 2003 a 2015. A escolha desta Vara em especial se justifica em razão dos altos índices de efetividade na ressocialização.

O levantamento do itinerário se deu por meio da análise dos programas e ações implementadas pelo Juízo e seus auxiliares e dos marcadores de desempenho do trabalho voltado à ressocialização identificados no período. Sendo optado, como recurso complementar à compreensão do processo, a análise das percepções dos agentes públicos diretamente envolvidos.

Deste modo, foram considerados como participantes o Juiz que preside a aludida Vara e um número representativo de servidores que atuam diretamente nas questões relacionadas à execução dos programas de prevenção e intervenção junto a crianças e adolescentes, sendo um total de 02 indivíduos que atuam diretamente na equipe multidisciplinar e 01 profissional da Fundação de Atendimento Socioeducativo em Pernambuco (FUNASE-PE).

O levantamento dos dados suficientes para delimitação deste itinerário se deu por meio da coleta de documentos como as portarias que disciplinam as ações e programas implementados pela Vara no aludido lapso temporal, além do levantamento dos dados jurídicos relativos as audiências acerca da matéria.

Para levantamento das percepções dos envolvidos foram selecionados dois tipos de abordagens metodológicas, sendo utilizada a entrevista semiestruturada para os servidores e a entrevista em profundidade com o Juiz da Vara. Justificou-se esta última escolha metodológica pela necessidade de uma coleta mais pormenorizada das impressões do Magistrado acerca do fenômeno, tendo em vista seu papel determinante da condução de todo o processo.

A análise de todos os dados coletados se deu por frequência simples para aqueles dados objetivos, quantificáveis, e análise de conteúdo para aqueles dados qualitativos identificados nas entrevistas. Finalmente, após uma primeira análise, foi realizada uma triangulação – enquanto recurso de validação dos resultados –, entre os dados colhidos, as teorias e a disciplina normativa.

2 APORTE TEÓRICO E NORMATIVO

2.1 Teorias de Axel Honneth e Henri Tajfel

Axel Honneth (1949) desenvolveu uma das mais relevantes teorias jurídicas sobre a dinâmica social de construção e reconhecimento de direitos. Em sua obra “Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais” o autor desenvolve um *corpus* teórico sobre os elementos e traços sociais necessários para que os atores sociais possam estar aptos a se perceberem enquanto indivíduos e partícipes da coletividade e, elaborarem, sobre e para si mesmos, um conceito satisfatório de dignidade.

Os espaços sociais, públicos ou privados, quando juridicamente admitidos são, em sua essência, uma construção social, não são achados postos naturalmente; pelo contrário, são elaborados por meio daqueles que entre si interagem em sociedade. Nesse diapasão, aqueles direitos experimentados, reconhecidos ou suprimidos, o são, por meio de um processo de elaboração social, de construção, de reconhecimento ou de negação, do qual somente estão cientes aqueles que possam ser considerados como sujeitos de direitos. Noutros termos, é considerado sujeito de direito aquele indivíduo que inserido no campo social está apto a dele participar, respeitando a si próprio e aos outros na mesma posição de sujeitos de direitos (BITTAR; ALMEIDA, 2015, p.572-573).

Num primeiro momento, pode parecer redundante dizer que a construção de direitos demanda a condição de sujeito de direitos e, equivocadamente, pode-se presumir que todos os que estão em sociedade o são. Todavia, nos termos propostos por Honneth (1949), existem requisitos específicos que devem ser observados nos indivíduos para que seja possível inferir se há, para eles ou não, a condição de sujeito de direito.

Bittar & Almeida (2015, p.571) discorrendo sobre os conceitos tratados em Honneth informam que, minimamente, três são as habilidades

daquele que ocupa, socialmente, o *status* de sujeito de direitos, quais sejam: ser capaz de articular suas necessidades por meio da linguagem, ser capaz de construir uma narrativa acerca de sua própria vida a partir de uma perspectiva de igualdade social e articular uma sensibilidade moral (valorativa) em relação aos contextos nos quais está inserido.

A luta por reconhecimento, articulada pelos sujeitos de direitos, manifesta-se precisamente nos cenários de desigualdade, onde direitos inexistem ou, em existindo, são inefetivos, passando a ser objeto de discussões, de interações com vistas à elaboração de novas narrativas, de novos sentidos socialmente partilhados sobre a titularidade e exercício dos direitos. Nesse contexto, outra expressão, de fato, não poderia ser melhor empregada do que aquela escolhida por Honneth (1949): “luta por reconhecimento”. Destarte, os sentidos empregados pelo autor para “reconhecimento” coincidem com os de “autorrespeito”, que por sua vez, sinonimiza com a própria noção de dignidade. Não há dignidade em espaços onde os indivíduos não são capazes de perceber a si mesmo como sujeitos dignos de respeito, por si mesmos, pelos grupos com os quais desenvolvem senso de pertença, e por outros, que mesmo lhes sendo alheios, devem a eles o senso de respeito.

A luta pelo reconhecimento é, em si mesma, uma luta pela possibilidade de construção narrativa de realidades socialmente percebidas onde a igualdade seja material, percebida, experienciada. Esse autorrespeito – enquanto requisito intrínseco à dignidade –, é algo que se encontra intrínseco à condição humana, estando, portanto, alcançadas nesse contexto, crianças e adolescentes. Essa condição, das crianças e adolescentes como sujeito de direitos foi reconhecida, expressamente, na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, (ECA), em seu art. 100, parágrafo único, Inciso I¹.

A compreensão da dinâmica social de interação, de luta por reconhecimento, dos indivíduos e dos grupos, sobretudo no tocante ao estudo da elaboração de suas narrativas sobre si mesmos e sobre os grupos, a que pertencem ou não, perpassa, necessariamente, as teorias sobre identidade social. No curso de sua teoria sobre as identidades sociais, Henri Tajfel (1983, p.289) postula que em todos os agrupamentos sociais configura-se como elemento sempre presente, o esforço dos sujeitos – isoladamente

¹ ECA, art. 100, Parágrafo único: São também princípios que regem a aplicação das medidas. I: condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos: crianças e adolescentes são os titulares dos direitos previstos nesta e em outras Leis, bem como na Constituição Federal.

percebidos– para a produção contínua de um conceito satisfatório sobre si próprios. Conceitos esses que se aglutinam num acervo de sentidos elaborados sobre si e sobre os grupos, resultando numa produção que se dá na interação social, conceituada por Tajfel (1983) como *identidade social*.

Um dos pontos disparadores da teoria é a produção de uma autodefinição individual, elaborada pelos sujeitos a partir de um senso de pertença e não-pertença aos grupos, influenciando, positiva ou negativamente, nessa construção do acervo de significados, que delinea suas identidades ao passo em que dá sentido e coesão à realidade que experimentam. Deste modo, a identidade social dos indivíduos é compreendida em Tajfel (1983, p. 290) como “aquela parcela de autoconceito dum indivíduo que deriva do seu conhecimento da sua pertença a um grupo social, juntamente com o significado emocional e de valor associado àquela pertença”.

As identidades dos indivíduos são assim elaboradas socialmente e estão associadas a sua capacidade de produção de uma autodefinição, carregada de sentidos que se comunica com a possibilidade de autorespeito e de autoafirmação. Elementos indissociáveis daquele conceito elaborado por Axel Honneth (1949).

Assim, os sujeitos de direito elaboram a si mesmos ao tempo em que interagem socialmente, construindo narrativas sobre sua dinâmica social e identidades, participando da elaboração daqueles espaços em que existem e vivenciam seus direitos. Não sendo, inclusive, possível desenvolver um estudo sobre essa elaboração de identidades sem que seja também analisada a sociedade nas quais estas se desenvolvem, nem tampouco possível um estudo satisfatório sobre sociedades e suas dinâmicas sem um olhar lançado sobre como a dinâmica de elaboração das identidades se dá (CIAMPA, 2004, p.69).

2.2 A disciplina normativa do ECA

Sem prejuízo da previsão constitucional e infraconstitucional acerca dos direitos destinados a crianças e adolescentes, o ECA, promulgado em 1990, veio instituir um rol de direitos que devem amparar os indivíduos que se acham nessa especial condição, restando a cargo da família, da sociedade do Estado o cuidado para que tais determinações encontrem os meios suficientes à sua materialização (ECA, art. 4º).

Em seu art. 4º, *caput*, de um modo geral, são apresentados os direitos nucleares reconhecidos às crianças e adolescentes, quais sejam:

o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Todos garantidos, conforme dicção do próprio código, com absoluta prioridade. O parágrafo único do art. 4º trata, inclusive, de informar, com bastante clareza, o que viria a ser a “prioridade” evocada no *caput, in verbis*:

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (BRASIL, 1990).

No Título II, do art. 7º ao 59, são abordados de modo pormenorizado, os direitos previamente elencados no art. 4º, com desdobramentos necessários à sua efetividade, como a disciplina, v.g., da família natural e substituta, dos procedimentos de guarda, tutela e adoção, entre outras medidas. No contexto das crianças e adolescentes em situação de risco e em conflito com a Lei, alguns direitos, expressamente disciplinados, podem ser considerados de alta relevância e, por este motivo, abordados a seguir.

O Capítulo V, dos Arts. 60 a 69, disciplina o direito à profissionalização e à proteção no trabalho, naquelas relações envolvendo crianças e adolescentes. Intenta-se que estes tenham o necessário contato com as questões profissionais que lhes acompanharão na vida adulta, de modo que a disciplina normativa cuida para que esse contato respeite os limites jurídicos dos outros direitos, preservando-os todos em um exercício harmônico (art. 69, I, II).

O Capítulo IV trata do acesso à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, direitos esses disciplinados nos arts. 53 a 59. Nesse contexto, de conflito com a Lei e de elaboração das identidades desses jovens, é de alta relevância o cuidado hermenêutico com os incisos I, II, IV e V do art. 53 que asseveram como direito desses jovens a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; direito de ser respeitado por seus educadores; direito de organização e participação em entidades estudantis; acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência”.

É fator determinante para o sucesso de medidas que intentem alterar a realidade dos jovens, em conflito com a Lei, um agir empático –por aqueles que possuem o poder para implemento das medidas previstas

no ECA—, voltado à promoção de igualdade entre eles e os demais jovens, propiciando o direito à construção e percepção de um ambiente em que eles sintam e experimentem o respeito, próprio e dos outros, para com eles, além de assegurado o acesso e permanência escolar,

O direito à convivência familiar e comunitária, encontra disciplina legal nos arts. 19 a 24, do Capítulo III. Importa frisar que o legislador andou muito bem ao reconhecer que o indivíduo para ser capaz de elaborar uma narrativa existencial saudável sobre si mesmo, carece, necessariamente, de um convívio positivo, em família e em comunidade. E tratou de adjetivar esse convívio, trazendo na última parte do art. 19 a qualidade específica que esse convívio deveria manifestar, a saber, aquele que seja capaz de “garantir seu desenvolvimento integral”. O direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, foram disciplinados dos arts. 15 a 18-B, no Capítulo II. Nesse diapasão, a dicção do art. 15 é clara em afirmar que:

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à **dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais** garantidos na Constituição e nas leis. (BRASIL, 1990) (grifos nossos)

É explícito na norma o reconhecimento da dignidade, enquanto pessoas humanas, que devem gozar as crianças e adolescentes, tendo em vista sua condição especial de indivíduos em processo de desenvolvimento – leia-se construção de suas identidades –, e o legislador vai além, ao também reconhecer a condição desses indivíduos como sujeitos de direitos, civis, humanos e sociais.

Ora, se nesse contexto normativo, aplicarmos a teoria de Axel Honneth (1949) para localizarmos um conceito instrumentalizável de dignidade² e de sujeitos de direitos, que inclusive estão estreitamente ligados, não poderíamos afirmar outra coisa senão a necessidade de promover, para essas crianças e adolescentes um senso de autopercepção, um processo de informação deles acerca de suas condições, da situação de pessoas em formação, de indivíduos no curso de elaboração de narrativas

² Para Honneth a dignidade do indivíduo está diretamente relacionada com sua capacidade de perceber-se na coletividade, ou seja, de poder construir uma narrativa enquanto sujeito a partir da experiência de outros indivíduos, parametrizando a sua própria por estas outras na construção da ideia de busca por direitos iguais. Sendo a capacidade e possibilidade luta para construção dessa igualdade o mínimo que se pode chamar de dignidade, sendo assim digno aquele que se encontra capaz de lutar por seus próprios direitos. .

sobre si mesmos. Ainda, de que, quando em conflito com a Lei, precisam, antes mesmo de intervenções punitivas, da materialização e proteção de seus direitos, da concretude de todos os cuidados que devem anteceder a punição, a saber, aqueles que deveriam assegurar o “seu desenvolvimento integral”. Sendo a promoção de tais cuidados um dever atribuído a três grupos: a família, a sociedade e o Estado, não cabendo a criança e adolescente o ônus da correção dessas disparidades.

Nesse diapasão, dois pontos carecem ser destacados. 1) Quando achados em situação de risco, em conflito com a Lei, o adolescente e a criança, não podem ser responsabilizados, eles mesmos, por reorganizar o ambiente e seus contextos e; 2) se considerado que apenas a partir do contexto, dos grupos e dessas realidades, é que se torna possível a elaboração das novas narrativas acerca de si –enquanto recursos cognitivos necessários à construção das identidades –, eles mesmos, os jovens em conflito, não seriam capazes de promover para si e em si mesmos tais circunstâncias.

A responsabilidade de readequação dos ambientes às determinações legais é dever da família, da sociedade e do Estado. Noutros termos, a criança e o adolescente, devem ser acompanhados e para eles deve ser construído um ambiente em que, de modo saudável, seja possível a elaboração de suas identidades, de narrativas compatíveis com a sociedade, sendo, para tanto, necessária uma elaboração de ambientes aptos a tanto. Peso que não deve recair sobre crianças e adolescentes pois, de outro modo, não restaria qualquer resquício de dignidade para esses indivíduos.

A perspectiva de que a responsabilidade pela prevenção contra ameaças e a responsabilidade no ajuste da realidade para a afirmação e proteção dos direitos de crianças e adolescentes também foi conteúdo abordado pelo ECA, em seu Título III, Capítulo I, dos arts. 70 a 80, com especial atenção à dicção do art. 70-A que determina que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas”, tendo por objetivo a promoção de campanhas educativas permanentes para a divulgação dos direitos listados acima, além de ações múltiplas e combinadas para construção de ambientes favoráveis à manutenção dessas realidades.

Nesse diapasão, cabe destacar o conteúdo do art. 70-A, incisos II e V que ao tratar dessa responsabilidade do Estado, na figura da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, assevera:

Art. 70-A: II - a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o

Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente (...) V - a inclusão, nas políticas públicas, de ações que visem a garantir os direitos da criança e do adolescente (BRASIL, 1990).

A partir da inteligência presente nos citados artigos é que se pode desprender que cabe ao Estado, a partir de suas instituições e órgãos do Poder Judiciário, a promoção dessas ações conjuntas que venham assegurar o conhecimento e efetividade, dos direitos das crianças e adolescentes, junto aos seus destinatários.

Tal articulação entre órgãos e instituições, no sentido de promoção e manutenção de direitos, foi ratificada pela Parte Especial do ECA, em seu Título I, Capítulo I, que a seu turno trata da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente. Neste sentido, é dada pela Lei uma abordagem pormenorizada à matéria, evidenciando os papéis de entidades governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na implementação do conteúdo normativo do Estatuto.

A partir do art. 98 são enfrentadas as medidas de proteção, aplicáveis, segundo a própria dicção normativa, sempre que os direitos reconhecidos pelo Estatuto forem ameaçados ou violados. Destaque-se que, ao tratar nos arts. 99 a 102, o Estatuto traz importantes registros como aqueles presentes no inciso III e VI do art.100, respectivamente, *in verbis*:

Art. 100: (...) III - **responsabilidade primária e solidária do poder público**: a plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e a adolescentes por esta Lei e pela Constituição Federal, salvo nos casos por esta expressamente ressalvados, é de responsabilidade primária e solidária das 3 (três) esferas de governo, sem prejuízo da municipalização do atendimento e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais (...) VI - **intervenção precoce: a intervenção das autoridades competentes deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida** (BRASIL, 1990) (grifos nossos).

Resta evidente, pela inteligência dos dispositivos pinçados, a responsabilidade do Estado, por meio de seus órgãos, na condução das atividades voltadas à proteção e manutenção dos direitos de crianças e adolescentes, especialmente aquelas medidas destinadas à intervenção,

quando tais prerrogativas se achem violadas ou sob ameaça. Cabendo, nestes casos, as necessárias ações que devem se dar mesmo de ofício, pelas autoridades que, a depender da natureza da situação concreta, estejam aptas a promoção das necessárias correções.

Apenas após a observância de todo esse arcabouço normativo, que institui direitos e disciplina sua proteção, promoção e manutenção, é que se deve falar nas medidas “punitivas” – aplicáveis quando do cometimento dos atos infracionais (conceituados no art.103) –, tratadas pelo ECA como Medidas Sócioeducativas e disciplinadas nos arts. 112 ao 125.

De outro modo, pensando numa aplicação primeira das medidas previstas a partir do art.112, estar-se-ia desconsiderando a natureza de especial fragilidade desses indivíduos e os danos e lesões a direitos decorrentes dessa postura. Evidentemente não se ignora a necessidade de incidência das Medidas Socioeducativas, no entanto, o que não se pode tampouco ignorar é o contexto em que elas efetivamente são necessárias e a imperiosa obrigatoriedade de observância de todo o rol procedimental que lhes é, por força normativa, anterior.

3 DADOS DA PESQUISA

Tendo em vista o objeto delimitado para pesquisa e, a partir dos métodos selecionados, tornou-se possível acessar o itinerário dos indivíduos em estudo a partir dos dados descritos e analisados nos tópicos a seguir.

3.1 A intervenção da Vara Regional da Infância e Juventude da 18ª Circunscrição, Comarca de Petrolina-PE

No ano de 2003 é criada Vara com exclusiva competência para as questões de Infância e Juventude no município de Petrolina-PE. Desde o início das atividades judiciais até o momento de realização da atual pesquisa, contabilizam-se treze anos de atuação jurisdicional, sendo implementados, no entanto, os programas e ações que integram o objeto da análise, apenas a partir do ano de 2010.

A Vara Regional da Infância e Juventude da 18ª Circunscrição, situada no Município de Petrolina-PE, abrange sete municípios no total, sendo eles: Afrânio, Dormentes, Cabrobó, Lagoa Grande, Orocó, Santa Maria da Boa Vista e Petrolina. A equipe multidisciplinar que atua em conjunto com o juízo é formada por oito profissionais.

Os profissionais selecionados para o presente estudo, pautados na disciplina jurídica presente na Constituição vigente e no ECA desenvolvem em sua respectiva circunscrição, uma série combinada de ações dirigidas à prevenção e intervenção junto às crianças e adolescentes em conflito com a Lei, sendo precisamente esse conjunto de programas implementados o que se avaliará a seguir.

3.1.1 Os Programas implementados

3.1.1.1 Programa: Portarias e Fiscalização (Caráter Preventivo)

O primeiro dos programas implementado pela Vara, fora intitulado como *Programa: Portarias* encontra-se em execução desde 2010 até a data em que se realizou este estudo. Implica, em verdade, num conjunto de portarias expedidas pelo Poder Judiciário, com fulcro no art. 227 da Constituição e arts. 70 e 70-A, incisos, do ECA, estabelecendo, concomitantemente, ser dever, da família, sociedade e Estado, a promoção de todos os direitos da criança e do adolescente.

Nesse contexto normativo, merece destaque o inciso II do art.70-A do Estatuto da Criança e do Adolescente que determina uma atuação integrada entre “os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais” voltados à promoção de ações que venham a salvaguardar os direitos da criança e do adolescente em toda a circunscrição. Sendo precisamente nesse intervalo que se aporta a implementação do programa.

A primeira das Portarias vigente, de nº 002/2010, disciplina o procedimento para entrada e permanência e participação de crianças e adolescentes em eventos esportivos³, seguindo-se da Portaria nº 003/2010 que a seu turno disciplina a entrada e permanência de crianças e adolescentes em casas que explorem, comercialmente, diversões eletrônicas, parques temáticos, de diversões, aquáticos ou de brinquedos eletromecânicos e similares⁴. Na sequência da expedição de portarias voltadas às atividades de prevenção e fiscalização do exercício dos direitos

³ A aludida Portaria encontra respaldo normativo, como consta em sua redação, nos arts.146, 149, incisos I e II, 153 e 212 da Lei n. 8.069, de julho de 1990 (ECA).

⁴ Idem. .

das crianças e adolescentes, expede, o Juízo, as Portarias de nº 004/2010 e 005/2010 que, respectivamente, disciplinam a participação de crianças e adolescentes em espetáculos públicos ou certames de beleza e a entrada e permanência destes em atividades teatrais e estúdios cinematográficos, rádio e televisão⁵.

Ainda em 2010, é expedida a Portaria 006/2010 que objetiva disciplinar a fiscalização das entidades de acolhimento destinadas as crianças e adolescentes. A medida se fundamenta na Instrução Normativa nº 02 de 30/06/2010 e na inteligência do ECA e se justifica pela contínua necessidade de manutenção das atividades realizadas por estas entidades, tendo em vista a preservação dos direitos dos envolvidos.

A última Portaria editada em 2010 foi a de número 007, que veio a disciplinar a fiscalização de academias e demais centros de práticas esportivas, tendo em vista o acesso, nestes ambientes, das crianças e adolescentes. No ano seguinte é expedida a Portaria nº 001/2011 que passa a disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes em bailes ou eventos dançantes, bem como boates ou congêneres.

Todas as portarias possuem, enquanto vigentes, alcance normativo na região de abrangência da 18ª Circunscrição, dada a jurisdição da Vara regional da Infância e Juventude e atendem diretamente toda a comunidade nos municípios acobertados na circunscrição.

Pela leitura das normas extraídas das portarias, observa-se o cuidado com o trânsito das crianças e adolescentes, em diversas atividades, comerciais ou não, que envolvem o exercício de direitos e eventuais abusos ou violações que poderiam ter como alvo aqueles indivíduos. Por isso, pode-se afirmar que todo o conteúdo das Portarias em questão tem um caráter precipuamente preventivo, para assegurar o regular exercício das atividades normatizadas de modo que as crianças e adolescentes sejam protegidos.

De acordo com informações cedidas pela equipe multiprofissional da Vara, o controle da pronta efetividade das Portarias se dá por meio de fiscalização realizada, continuamente, por um número médio de vinte agentes de contenção. Tal função não é exercida, contudo, por servidores públicos efetivos, e sim, por um quadro de voluntários. Cidadãos comuns que atuam, sem qualquer benefício pecuniário, credenciados

⁵ Idem.

pelo Poder Judiciário para acompanhamento nas respectivas áreas de cada uma das Portarias.

3.1.1.2 Programa Resgate: Educação com Justiça e Segurança

Implantando em 2012, o segundo programa, intitulado *Resgate: educação com justiça e segurança*, assim como o primeiro, tem um caráter predominantemente preventivo e aqui, a palavra ‘prevenção’ assume dois sentidos distintos. O primeiro, diretamente ligado ao não cometimento de atos infracionais e um segundo, mais abrangente, quando se é possibilitada a construção de espaços de diálogos entre a comunidade, as crianças e adolescentes e o Poder Judiciário, como restará demonstrado mais adiante.

O programa é realizado pela combinação de diferentes ações, mais especificamente de quatro delas, quais sejam: a realização de: 1) Ciclos de palestras; 2) Mediação nas escolas (dos conflitos envolvendo crianças e adolescentes); 3) Audiências concentradas; 4) Oficinas preventivas.

3.1.1.2.1 Ciclo de palestras

O ciclo de palestras ocorre nos bairros, de forma randômica, a cada mês, e não demanda recursos financeiros, tendo em vista ser uma articulação entre as escolas que realizam o mapeamento das crianças e adolescentes em situação de risco ou propriamente em conflito com a Lei, e o Poder Judiciário que, a seu turno, articula a ida de profissionais, das mais diversas áreas, nos bairros, para a realização de palestras com os mais variados temas.

Intenta-se uma intervenção pontual, preventiva, na própria comunidade, nos bairros, com voluntários que podem ou não ser da comunidade, mas que atuem nas diversas áreas sociais: Direito, Psicologia, Pedagogia entre outras, mas que se voltam a contribuir por meio da execução de palestras com objeto de propiciar a reflexão sobre temas de interesse da comunidade e que se comuniquem com o cenário de conflito com a Lei e de construção das identidades destes jovens, viabilizando outras perspectivas para além daquelas vivenciadas.

3.1.1.2.2 Mediação nas escolas

A mediação, assim como os ciclos de palestras, ocorre de forma tópica, no entanto, com um direcionamento mais preciso, sendo

realizada diretamente nas escolas onde estão os sujeitos em conflito com a Lei. A mediação é conduzida por profissional da área de pedagogia. A ideia é capacitar os profissionais da escola a lidar com essas crianças e adolescentes nas delicadas circunstâncias em que se encontram, evitando assim a negligência que pode resultar no agravamento das situações e a banalização da má conduta no ambiente escolar.

De acordo com os dados colhidos para a pesquisa, no intervalo observado, a área coberta pela jurisdição foi atendida, por um total de dois pedagogos que acompanharam as ações junto as escolas.

3.1.1.2.3 Audiências concentradas

O último grau interventivo-preventivo do Programa se implementa com a realização de audiências conduzidas diretamente pelo Magistrado. Essa etapa atende as disposições do art. 112, incisos I, II, III, do ECA, que preveem a aplicação de Medidas Sócioeducativas diversas da internação, em que são aplicadas sanções como a advertência ou outras como a obrigação de reparar dano e prestação de serviços à comunidade. No entanto, mais relevante que a simples aplicação da sanção, nessa etapa há um diálogo construído entre o Juiz e cada uma das crianças ou adolescentes que lhes são conduzidos.

No decorrer das audiências, o Magistrado insiste em sempre explicar o que está ocorrendo, ali naquele encontro é elucidado para a criança ou adolescente os potenciais desdobramentos de sua conduta, se reiterada ou agravada, num diálogo respeitoso, porém firme. O Magistrado promove a conscientização sobre a parcela de responsabilidade que a eles cabe, para alteração daquelas circunstâncias e, destaca a existência do auxílio necessário para que tal mudança ocorra, informando sobre as atividades que estão sendo realizadas e sua possibilidade de participação. Conscientiza-se também sobre a possibilidade de aplicação de uma medida mais gravosa, como a suspensão de liberdade, quando da persistência em condutas reprováveis.

Observa-se que é nítido, para o Juiz, na condução dessa etapa do programa, que o diálogo focado na conscientização é mais que uma troca de palavras num mero expediente jurisdicional, mas antes, uma possibilidade de construção de um laço afetivo de respeito e confiança que se firma entre o adolescente e a autoridade judicial, fundamental para que

o “resgate” possa ser, em algum nível, possível; tendo seu início na mente dos indivíduos pela via da reflexão.

3.1.1.2.4 Oficinas preventivas

As oficinas preventivas são conduzidas por profissionais voluntários nas áreas de esporte, karatê e capoeira, entre outras, e são implementadas ao longo de toda a realização do programa.

3.1.1.3 Projeto Ampliando Medidas, Ampliando Horizontes

O projeto *Ampliando Medidas, Ampliando Horizontes* foi desenvolvido pela Vara Regional da Infância e Juventude da 18ª Circunscrição, Comarca de Petrolina em novembro de 2015 e teve seu efetivo início em janeiro de 2016, tendo como público alvo os adolescentes em conflito com a Lei e que estejam sendo acompanhados pelo Juízo da Infância e Juventude.

Destaque-se que os destinatários do programa são aqueles adolescentes que estejam efetivamente envolvidos no cometimento de atos infracionais, ou seja, estrategicamente, o programa alcança – no tocante ao público alvo –, aqueles adolescentes que mesmo em contato com o programa anterior (*Programa Resgate: Educação com Justiça e Segurança*), prosseguem no conflito com a Lei, isto é, no cometimento de atos infracionais. Por esta razão o programa possui caráter interventivo e propriamente ressocializante.

Todas as ações previstas, no programa, configuram-se como medidas de proteção, de modo que o programa, em sua totalidade, encontra respaldo na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), mais especificamente em seus arts. 98, 100, parágrafo único, incisos de I a XII, e art. 101, incisos II, III e IV. O programa se materializa por meio da implementação de dois vetores, sendo o primeiro vetor: “Esporte e Cultura na Medida” e o segundo: “Qualificação na Medida”.

No primeiro vetor, “Esporte e Cultura na Medida”, o adolescente é inserido em atividades culturais e esportivas na sociedade, por meio de parcerias entre profissionais e instituições locais e o poder judiciário. Esta parceria é firmada por meio de Termo de Parceria e Compromisso. Já no segundo vetor: “Qualificação na Medida”, o núcleo da medida de proteção é a qualificação profissional do adolescente sendo pensando, inclusive, o

direcionamento ao mercado de trabalho, sempre que possível a depender dos contornos do caso concreto. Neste vetor, parcerias são firmadas entre o poder judiciário, na figura da Vara Regional da Infância e Juventude e entidades gerenciadoras de cursos de qualificação profissional locais, além da construção, na interface desta parceria, de uma rede de inserção dos adolescentes no mercado de trabalho após as aludidas capacitações.

Em ambos os vetores é criado um banco de vagas, por meio de um contínuo diálogo entre o poder judiciário e as instituições parceiras. A partir destas vagas estabelecidas, o Juiz de Direito que conduz os trabalhos na Vara, analisa o perfil do(a) adolescente em conflito com a Lei para mensurar sua adequabilidade em um dos vetores, seguindo-se a devida inserção, observado o quantitativo de vagas disponíveis.

De acordo com o Termo de Parceria firmado, todos os recursos necessários à execução das atividades, esportivas, culturais e de capacitação, são despendidos pelos profissionais parceiros, não ocasionando qualquer ônus orçamentário ao poder público. Já a execução da logística de adequação e acompanhamento dos adolescentes é conduzida pelo Juízo, propriamente, e pela equipe multidisciplinar que o acompanha, também sem custos adicionais.

O programa em sua integralidade, como mencionado, configura-se como um conjunto de medidas de proteção que podem ser realizadas, inclusive, de modo combinado com a execução das medidas socioeducativas, previstas no art.112, incisos, do ECA, de modo que intenta-se que o(a) adolescente, ao término do cumprimento das medidas socioeducativas também possua uma outra perspectiva social de integração, além de uma potencial perspectiva profissional.

3.1.2 A percepção dos agentes públicos da Vara Regional da Infância e Juventude sobre a importância da implementação dos programas

Para coleta destes dados foram realizadas entrevistas com o Magistrado que preside as ações da Vara e com a equipe multidisciplinar que o auxilia. Dois foram os instrumentos utilizados para o levantamento destes dados qualitativos: um roteiro semiestruturado para as entrevistas com os profissionais que compõe a equipe multidisciplinar e outro, mais específico, para a coleta de dados junto ao magistrado. Tal escolha se mostrou necessária pelo teor distinto das informações que seriam levantadas. Três foram os profissionais entrevistados. Dois deles oriundos

da equipe multidisciplinar e um deles do estabelecimento FUNASE-PE, além do próprio magistrado.

Durante a análise dos dados presentes no conteúdo das entrevistas identificou-se que os profissionais integrantes da equipe multidisciplinar possuem uma clara percepção acerca da importância da intervenção, proveniente dos programas implementados, enquanto recurso propiciador de oportunidades para que a criança e adolescente venham a reorientar suas identidades através do contato com a sociedade por meio das várias ações realizadas nos programas além da manutenção de seu *status* como estudantes em suas respectivas instituições.

Os elementos presentes na fala destes profissionais reforçam, inclusive, a ideia que está presente na nomenclatura mesma dos programas, quando frases como: “resgatar os jovens”, “resgatar as famílias”, “gerar oportunidades”, “engajar os adolescentes em conflito com a lei”, “ampliar horizontes”, são reiteradamente evocadas ao logo das narrativas colhidas.

Deste modo, é possível inferir que estes profissionais possuem uma sólida perspectiva sobre a eficácia das medidas implementadas através dos programas, dado este que contraria o senso comum – amplamente veiculado –, restando evidente que tais profissionais compreendem suas atividades como úteis e aptas à produção de resultados concretos e, além disto, percebem as crianças e adolescentes, enquanto destinatários principais das medidas, como sujeitos passíveis de uma concreta mudança, em suas autopercepções e atitudes. Noutros termos, os profissionais que integram a equipe multidisciplinar e trabalham diretamente com as crianças e adolescentes em conflito com a Lei fomentam a crença⁶ de que a ressocialização é um fenômeno possível e que os adolescentes e crianças nestas especiais circunstâncias são sujeitos que podem ampliar suas perspectivas e alterar suas realidades a partir de estímulos determinados e possibilitados por meio dos programas por eles realizados.

Após as entrevistas realizadas com os profissionais integrantes da equipe que auxilia a realização das atividades da Vara Regional da Infância

⁶ De acordo com Epelboim & Mello (2007) crenças podem ser compreendidas enquanto “proposições que afirmam ou não a existência de relações entre objetos concretos ou abstratos, ou entre objetos e propriedades a eles atribuídas, sendo admitidas por pessoas”. Sobre sua formação, manutenção e modificação as autoras asseveram que tais processos ocorrem nos momentos em que são desenvolvidas as experiências, ou seja, ao serem estabelecidas as relações sociais entre os sujeitos e aqueles objetos sobre os quais se formulam as crenças. Ao longo de suas relações sociais, os indivíduos são capazes de influenciar e serem influenciados por outras pessoas, movimento que propicia a obtenção, sustentação e reflexão sobre a transformação ou não de crenças. .

e Juventude da 18ª Circunscrição, Comarca de Petrolina, seguiu-se a entrevista com o Magistrado que preside os trabalhos da Vara, desde sua criação em 2003. Importa frisar que, diferentemente do método adotado para as entrevistas com a equipe multidisciplinar, para esta coleta de dados, fora utilizada a entrevista em profundidade⁷, em razão da premente necessidade de um maior detalhamento dos temas inerentes à experiência da fonte em questão, enquanto elemento determinante para compreensão do objeto de pesquisa.

O conteúdo da narrativa revelou uma percepção que pôde ser organizada em cinco pontos distintos, quais sejam: 1) A percepção da função de resgate (de crianças e adolescentes em conflito com a Lei) inerente ao Direito da Criança e Adolescente, a saber, sua natureza preventiva, interventiva e repressiva; 2) A natureza especial da atuação do Magistrado da Vara da Infância e Juventude, a saber, a legítima atuação *ex officio*; 3) A prioridade dos programas preventivos na comunidade; 4) A certeza da efetividade das medidas pautada no acompanhamento dos índices; 5) O papel subsidiário da atuação da Vara da Infância e Juventude.

O primeiro ponto que integra a percepção do Magistrado sobre a atuação da Vara da Infância e Juventude diz respeito a “Percepção da função de resgate de crianças e adolescentes em conflito com a Lei” que é inerente ao Direito da Criança e Adolescente. Esta percepção é a primeira a ser evocada pelo Juiz e elucida sua ciência sobre a natureza preventiva e interventiva que cabe a este ramo especial do Direito. Frise-se que é destacado em sua fala a importância em pensar uma atuação judicial focada na intervenção preventiva e não apenas repressiva. Isso está diretamente associado ao momento em que o Juízo vem a intervir nessas realidades. Ou seja, na perspectiva do Magistrado é presente o sentido de que é papel da Vara “resgatar vidas que estão em processo de desenvolvimento” e que esta perspectiva não deve ser uma subjetividade do magistrado e sim diretriz preconizada no Estatuto da Criança e Adolescente, a saber, uma determinação dirigida ao Estado e todos os seus órgãos, incluindo-se aqui o Judiciário.

⁷ Como preceitua Demo (2001) a pesquisa qualitativa implementada pela entrevista em profundidade se diferencia das demais pelo potencial para alcance de uma realidade específica experienciada pelo sujeito que se elegeu como fonte. Não se intenta, por meio dela, a testagem de hipóteses ou tratamento estatístico das informações, pelo contrário busca-se extrair a singularidade da experiência do entrevistado, por meio de um trabalho de aprofundamento possibilitado por uma interação mais flexível entre o pesquisador e a fonte.

Tal percepção é deveras relevante, especialmente quando justaposta ao senso comum que, por sua vez, veicula a ideia de que a atuação judicial – nos casos de crianças e adolescentes em conflito com a Lei –, é incapaz de produzir ressocialização e que, em razão disto, devem estes sujeitos ser objeto de medidas exclusivamente repressivas, punitivas, inviabilizando-se o caráter preventivo que recai sobre a atuação deste Juízo em especial.

O segundo ponto identificado é a “natureza especial da atuação do Magistrado da Vara da Infância e Juventude, ou seja, a atuação *ex officio*” nas questões cabíveis e legalmente respaldadas.

Esse aspecto da fala do Magistrado enfatiza a diferença entre este ramo especial do Direito e tantos outros por seu “caráter dinâmico”. A dinâmica a que se refere o entrevistado diz respeito ao fato de que diversas ações previstas no ECA não devem ser vistas como condicionadas à provocação dos interessados, a saber, grande parte das atribuições pertinentes à atuação da Vara da Infância e Juventude podem ser realizadas de ofício pelo Magistrado, quando entendendo ser cabível dadas as nuances da realidade que está diretamente em contato o Juízo, como pontua ele mesmo ao afirmar que “no campo da infância e juventude a inércia (típica dos demais ramos do Direito) não existe”.

Como exposto no tópico anterior, os programas executados pela Vara possuem caráter preventivo e interventivo. O caráter preventivo diz respeito a atuação que incide no momento anterior ao cometimento dos atos infracionais, mesmo antes que se identifique um cenário de risco concreto, antes que a criança esteja efetivamente em conflito com a Lei. Estas ações aproximam a criança e o adolescente de atividades que asseguram o conhecimento e exercício de Direitos, a elas assegurados, propiciando um ambiente ‘saúdável’ para formação daquelas identidades. Já aquelas outras, as interventivas, são realizadas isolada ou cumulativamente com as Medidas Socioeducativas, quando já se percebe um cenário de conflito com a Lei, de risco para esses indivíduos em formação. Todavia, não possuem ainda um caráter repressivo, inerente às medidas previstas no art.112, incisos II ao VI, pelo contrário, as ações implementadas pelos programas se dirigem à criação de um ambiente de aprendizado e qualificação profissional, a saber, uma intervenção mais pontual, voltada à alteração da dinâmica social na qual estejam inseridos aqueles adolescentes que estão em conflito com a Lei.

Esta breve retomada do caráter dos programas justifica-se pelo fato de que, a partir da fala do Magistrado é nítida a percepção deste sobre a prioridade que recai sobre o caráter preventivo dos programas. Para ele, a prevenção além de ser eficaz, deve ser anterior à intervenção e repressão. Em sua narrativa é evidente o sentido de que a atuação da Vara e seus parceiros, preventivamente, no local onde estão as crianças e adolescentes em conflito com a Lei é um fator determinante para a alteração daquelas realidades.

Essa prioridade é o terceiro ponto que integra a percepção do Juízo. O penúltimo ponto, levantado a partir da entrevista em profundidade, diz respeito à ciência do Juiz acerca dos resultados produzidos pelos programas. Em sua fala, sem que houvesse um estímulo disparador específico para tanto, foram evocados dados relativos à ressocialização dos adolescentes infratores no município e estes em comparação com dados nacionais. Números relacionados ao quantitativo de audiências também são comentados, evidenciando um profundo conhecimento sobre o andamento e resultados das ações. Ou seja, a convicção do Magistrado que determina sua atuação não é pautada apenas em sua percepção prévia sobre o caráter específico da norma especial (ECA), ou sobre o papel do magistrado que conduz a Vara da Infância e Juventude, mas também em sua ciência acerca dos resultados concretos e expressivos que tal atuação é capaz de produzir. Finalmente, emerge na fala do Magistrado, a questão da atuação combinada da família, da sociedade e do Poder Estatal no acompanhamento das crianças e adolescentes.

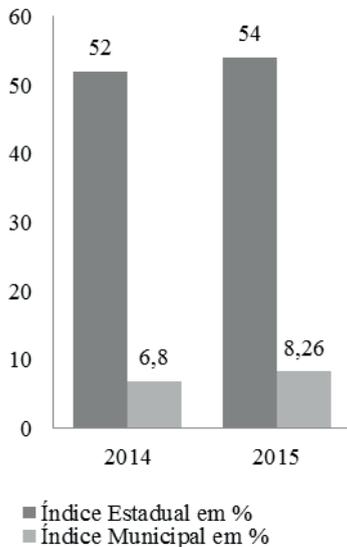
Como último ponto, é presente na fala do Magistrado a ideia de que há uma ordem preferencial na responsabilidade, sendo primeiramente um dever da família, seguindo da sociedade e cabendo, por fim, ao Estado a intervenção que objetiva o bem-estar dessa população. O teor da fala se dirige a elucidar possíveis compreensões indevidas acerca da atuação do judiciário, especialmente quando se tem em vista o papel dos demais poderes no implemente de políticas públicas voltadas a proteção dos interesses das crianças e adolescentes, como precisamente pontua o entrevistado em sua fala, ao asseverar que “o judiciário não pode absorver questões outras que são direcionadas a família e a sociedade”. Dessa forma, é preciso entender que por mais relevante que possa ser a atuação do poder judiciário, ela não pode ser implementada isoladamente ou pensada como a única solução para problemas dessa natureza. Sendo papel da família e

da sociedade intervir, conjuntamente, na busca e modelos aptos à produção de novas realidades.

3.2 Mapeamento das Medidas Socioeducativas: Números das Internações, Internações Provisórias e Reincidência entre 2008 e 2014

Os números a seguir, expostos e comentados, foram fornecidos pela FUNASE-PE e dizem respeito ao acompanhamento, realizado pela Instituição, da progressão numérica dos casos de Internações, Internações provisórias, bem como do índice de reincidência dos adolescentes por eles acompanhados. O dados são relativos ao intervalo entre 2008 e 2014.

Gráfico 1: Dados sobre Internação



Fonte: Fundação de Atendimento Socioeducativo em Pernambuco (FUNASE-PE)

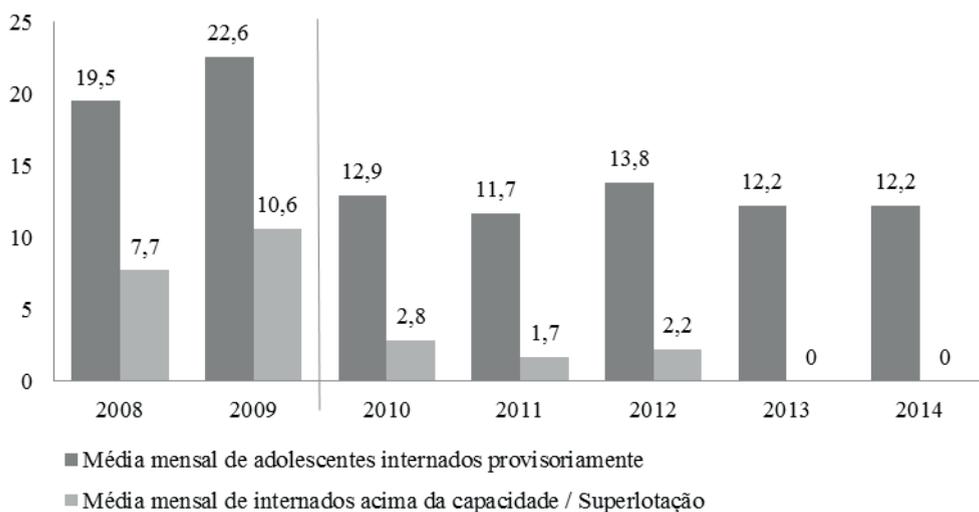
Entre os anos de 2008 e 2009 o número médio de adolescentes em cumprimento da medida de internação fora, respectivamente, de 49.7 e 48 jovens. A capacidade para atendimento e cumprimento da medida, no estabelecimento, segundo os dados por ela mesma fornecidos, era de apenas 40 lugares. Ainda em conformidade com os dados, constatou-se a superlotação mensal média de 9.8 adolescentes em 2008 e de 8.5 em 2009.

Importa frisar que a superlotação, mesmo num ambiente de cumprimento de Medidas Socioeducativas, pode indicar um dado de exposição indesejada daqueles jovens ao reforço de uma identidade criminosa, além evidentemente de uma grande propensão a inefetividade da medida em razão do número de destinatários superior à capacidade previamente estabelecida para a prestação do serviço.

A partir do ano 2010, já com as ações e programas em curso, pode-se constatar uma queda, tanto no número médio de internos, quanto no número de superlotação. Embora ainda esteja presente o dado da superlotação, este é numericamente inferior ao período que precede a implementação dos programas. O número mensal médio de internos por ano foi então de 42.8, 40.3, 42.3, 40 e 40.5 adolescentes, respectivamente, entre os anos de 2010 a 2014. Nota-se que o número médio de adolescentes em cumprimento da medida de internação é inferior, em todos esses anos, quando comparado ao período anterior ao início das ações preventivas.

A queda no índice de superlotação também é um dado considerável, sobretudo quando comparado o número registrado em 2009: (8.5), e aquele computado em 2014: (1.6).

Gráfico 2: Dados sobre Internação Provisória



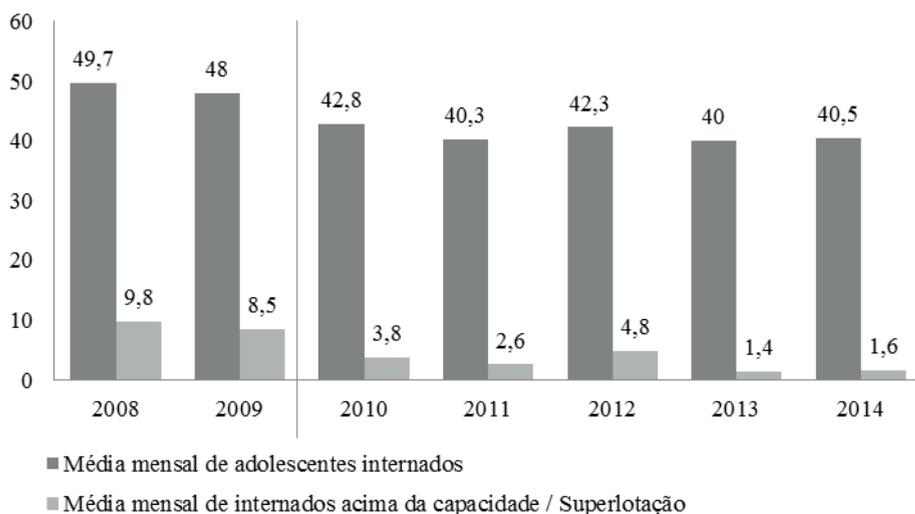
Fonte: Fundação de Atendimento Socioeducativo em Pernambuco (FUNASE-PE)

Já o número de internações provisórias, presente no *gráfico 2*, demonstra de modo mais expressivo um resultado positivo. Nos anos de 2008

e 2009 o número médio mensal de adolescentes internados provisoriamente foi de 19.5 e 22.6, respectivamente. Após a implementação dos programas e ações esse número cai para médias mensais de 12.9, 11.7, 13.8, 12.2 e 12.2 adolescentes provisoriamente internados, dos anos de 2010 a 2014, correspondendo a um número de até 10 internações provisórias, ao mês, que deixaram de ocorrer.

No tocante à superlotação o número caiu, gradativamente, até ser zerado. A queda se percebe entre o ano de 2009 e 2010, quando as medidas preventivas passam a ser implementadas, pontuando essa queda de uma média de 10.6 adolescentes em cumprimento de medida/mês acima da capacidade, para o número médio de 2.8/mês acima da capacidade. Já entre os anos de 2013 e 2014 constatou-se que o índice de superlotação foi zerado, ou seja, o estabelecimento passa a atender um número de adolescentes para o qual está efetivamente preparado, ampliando a possibilidade de sucesso na condução das atividades.

Gráfico 3: Índices nacional e municipal de reincidência de Crianças e Adolescentes infratores



Fonte: CNJ; Dados da Vara Regional da Infância e Juventude da 18ª Circunscrição

O gráfico 3 apresenta os resultados mais significativos obtidos pela implementação combinadas de todas as ações e programas pela Vara. Nele, é apresentada uma comparação entre o índice estadual de

ressocialização de jovens, fornecidos pelo CNJ, e aqueles apresentados pela Vara Regional da Infância e Juventude da 18ª Circunscrição.

Enquanto índice de reincidência no cometimento de atos infracionais pelos adolescentes acompanhados, no Sistema Estadual de Pernambuco (que segundo o CNJ é o mais alto índice de reincidência do país) foram de 52% em 2014 e 54% em 2015, nos respectivos anos os números de reincidência, no município, foram de apenas 6,8% e 8,26%. Destaque-se que os números foram comparados apenas nestes dois intervalos em razão deste acompanhamento quantitativo ter iniciado, pela Vara e pela Instituição FUNASE-PE, apenas a partir de 2014.

Os dados informam que em uma relação Estado-Município, o índice de reincidência gira em torno de 50%, nos resultados do Estado, que por sua vez reflete o maior índice de país, enquanto no município a reincidência dos jovens em conflito com a Lei é inferior a 10%. Noutros termos, é possível inferir que mais de 90% dos jovens atendidos por todas as medidas conduzidas pela 18ª Vara são reintegrados à sociedade.

4 ANÁLISE DOS DADOS E DISCUSSÕES

A partir da análise dos dados colhidos e expostos nos gráficos 1, 2 e 3 e dos elementos coletados nas entrevistas realizadas com os agentes, foi possível identificar que o trabalho de prevenção e intervenção possui, no caso em estudo, duas facetas específicas que serão a seguir discutidas. A primeira delas pode ser considerada como *prevenção em duplo sentido*.

A prevenção em duplo sentido manifestou-se num primeiro plano quando o sentido atribuído à *prevenção* é compreendido de maneira mais ampla⁸, espalhada em ações diversas, voltadas a ampliar perspectivas, integrar os indivíduos, desmistificar estereótipos, tanto desfazendo o sentido comum partilhado do “adolescente delinquente por natureza”, para a sociedade que com ele convive, quanto para ele mesmo.

Tenta-se instigar outras perspectivas na mente dessas crianças e adolescentes em conflito com a Lei e, em diversos casos, esses momentos são cruciais para a (re)formulação das identidades das crianças, quando para elas não se é fixada a ideia do Poder Judiciário como inimigo, como uma realidade distante que apenas se aproxima num momento punitivo.

⁸ O sentido aqui tratado diz respeito ao conteúdo evocado nas falas dos agentes públicos envolvidos e propriamente da comunidade em contato com as medidas, à compreensão deles acerca do trabalho de prevenção realizado.

Sendo, em sentido contrário, ressaltado e buscado um significado outro, aquele que informa o interesse do Poder Público e da comunidade no resgate destes pequenos indivíduos em circunstâncias que os colocam em perigo. Desse modo, o primeiro sentido de *prevenção* é propriamente uma expansão cognitiva de possibilidades, disponibilizada a todos os indivíduos em contato com os programas que altera suas percepções sobre os fenômenos sociais de conflito com a Lei.

Num segundo plano, o sentido de *prevenção* pode ser entendido de modo estrito, quando se objetiva o não cometimento de atos infracionais, dado o acompanhamento mais próximo às crianças e adolescentes nos ambientes onde eventualmente ocorreriam as infrações. Por meio da realização de ações integradas é promovida uma efetiva interação entre o Poder Judiciário e a comunidade em que se encontram essas crianças e adolescentes e entre eles próprios. Através de um circuito de ações combinadas, destinadas a ampliar a percepção da criança e o do adolescente acerca da realidade que experimentam, aproximando-os de seus direitos, de possibilidades profissionais, mas também de um senso de responsabilidade através da conscientização dos reflexos jurídicos decorrentes do cometimento de atos infracionais.

Noutros termos, os programas e ações combinados viabilizam um diálogo entre a criança e o adolescente e a comunidade e destes com o próprio judiciário e não apenas naqueles cenários repressivos, comuns às audiências de instrução, quando o adolescente já numa fase avançada do conflito com a Lei é ouvido pela autoridade judicial apenas para receber uma punição. De outro modo, a proximidade preventiva dessa criança e adolescente com o Poder Judiciário possibilita tanto o desenvolvimento do senso de responsabilidade sobre o valor social de suas condutas, como um elo afetivo entre esses indivíduos e o Poder Público, sobretudo quando esses destinatários conseguem compreender que a atuação é destinada à proteção de seus direitos, à prevenção de violações à sua integridade, desfazendo um prévio e equivocado sentido de que o judiciário alcança esses indivíduos tão somente quando não mais é possível qualquer intervenção positiva.

A análise dos dados levantados a partir da perspectiva teórica de Tajfel (1983), conduz os pesquisadores a uma inquietação que não pode ser ignorada, qual seja, aquela acerca do “como” está se desenvolvendo a elaboração das identidades destas crianças e adolescentes em conflito com a Lei, noutros termos, como está sendo desenvolvido o *senso de pertença*

desses indivíduos e como eles estão demarcando grupos em seu convívio. Se suas narrativas identitárias estão se dirigindo mais àqueles grupos cujas condutas são desejadas e estimuladas pelo convívio social ou se estão mais propensos a sentirem-se pertencentes aos grupos marcados como infratores, cujas condutas são indesejadas e inibidas socialmente.

Não se pode ignorar, na dinâmica de elaboração das identidades, aqueles espaços prévios ao cometimento propriamente das condutas infratoras. É preciso ater-se aos intervalos que são anteriores às infrações, em que se formam aquelas sentidas que orientarão as condutas delitivas e certamente formarão – de modo mais sólido –, identidades propensas ao cometimento de atos infracionais enquanto condutas regulares.

O acompanhamento da elaboração do senso de pertença aos distintos grupos, combinado com a potencialização de oportunidades, pode oferecer perspectivas outras para esses indivíduos, fortalecendo os recursos cognitivos necessários à prevenção e ressocialização.

A criança ou o adolescente em situações de risco, ou mesmo de conflito concreto com a Lei encontra-se imersa em circunstâncias que irão afetar a sua elaboração de pertença e dificilmente consegue desvencilhar-se, sozinha, destes cenários. E em especial nas questões cognitivas, na formação de sua percepção de mundo e de si mesmo, torna-se refém desses espaços determinantes. Por isso a intervenção é indispensável ao fenômeno da ressocialização e, não apenas uma intervenção rasa, meramente formal, antes disso, uma efetivamente apta à oportunizar uma reelaboração de identidades.

É relevante destacar que precisamente essa percepção, de importância na atuação está presente na fala dos agentes públicos quando utilizam a expressão *resgate*. Quando das entrevistas o termo é recorrente e, quando buscado o sentido partilhado entre aqueles agentes envolvidos no processo sobre o que precisamente entendem por “resgate”, resta evidente o sentido de intervenção aqui explanado: a *prevenção em duplo sentido* e a ideia de que sozinhos, sem as devidas intervenções, aqueles sujeitos não seriam capazes de promover a alteração de suas realidades. Assim, é possível dizer que os agentes envolvidos na execução dos programas analisados entendem que a ressocialização de crianças e adolescentes é um fenômeno possível, mas que é em si mesmo complexo. Os agentes públicos consultados também partilham o sentido de que suas intervenções são determinantes para o processo de ressocialização eficaz e que, sozinhos, os adolescentes e crianças não seriam capazes de atingir os

mesmos resultados obtidos pelas ações combinadas, sendo precisamente esse o sentido comum, atribuído pelos agentes públicos, ao termo *resgate*.

No tocante aos espaços de contato entre a comunidade e os adolescentes, as ações desenvolvidas nos programas em estudo, desfazem a noção equivocada de identidades já formadas e viabilizam a (re)inserção da criança e do adolescente, primeiramente ao pequeno núcleo social que ele percebe, a saber, a família e a escola, em seguida aos núcleos maiores: a comunidade com a qual convive. Desfazendo o senso de exclusão que o estigma de “menor infrator” produz no indivíduo e na comunidade.

As ações possibilitam interações diversas que quando combinadas potencializam o desfazimento do senso de pertença aos grupos indesejados (infratores, delinquentes e outros adjetivos pejorativos que a própria criança e adolescentes elaboraram para si mesmos), ao tempo que viabilizam outros discursos na medida em que essas interações avançam e as experiências se aprofundam, determinando outros potenciais elementos identitários.

O senso de distanciamento entre esses sujeitos e os poderes públicos é desfeito na medida em que a proximidade e o contato são reforçadas. Na medida em que esvazia-se esse sentido de exclusão e não pertença, um outro passa a ser reforçado, qual seja, o de familiaridade, de proximidade e pertença ao grupo socialmente desejado, funcionando como fator determinante na elaboração de identidades outras, quando forjadas atmosferas de igualdade, de potencialidade, empatia e pertença. Viabilizando para essas crianças e adolescentes em conflito com a Lei o sentimento de acolhimento à comunidade e não o senso de marginalidade, de afastamento e exclusão.

Esse senso de pertença quando estimulado e combinado com outras circunstâncias e variáveis, tais como oportunidades de estudo, profissionalização, ambiente familiar adequado e estímulos outros⁹, pode impedir que a criança e adolescente perpetuem-se em condutas infratoras e construam assim, para si mesmos, uma identidade negativa. Previne-se assim que a criança elabore sobre si mesma uma narrativa excludente.

Os dados levantados, quando combinados, informam que uma intervenção elaborada com vistas ao *resgate* é capaz de produzir índices expressivos de ressocialização¹⁰ entre crianças e adolescentes em conflito com a Lei. Todavia, como pontuado na fala do Magistrado, é importante saber a quem compete precipuamente tal tarefa e, embora conduzida de

⁹ Vide o ponto 4.1.1.3.

¹⁰ Vide o ponto 4.2.1.

modo positivo pelo Poder Judiciário – no caso em apreço –, não é dele a responsabilidade primeira da elaboração e manutenção de políticas públicas voltadas à promoção dos direitos, e sim do Poder Executivo. Entretanto, a despeito de discussão acerca de sobre qual Poder deva recair a responsabilidade da atuação é notória a efetividade dela e, em razão disto, sua indiscutível e urgente necessidade, sobretudo no que diz respeito ao desfazimento do senso comum partilhado na sociedade de que tais medidas são inúteis ou ineficazes e de que crianças e adolescentes em conflito com a Lei são indivíduos cujo perfil criminoso é inalterável. Sendo, precisamente nesse diapasão que as discussões acerca da redução da maioria penal se localizam.

É fundamental destacar que os expressivos resultados ressocializantes alcançados pela atuação da Vara em comento somente foram (e são) possíveis em razão da competência jurisdicional conferida ao Magistrado pela força normativa presente no ECA¹¹, que decide atender crianças e adolescentes de modo diferenciado. Destaque-se que, uma vez que prevaleça o discurso pela redução da maioria, toda a eficácia jurídica dos dispositivos postos do Estatuto da Criança e Adolescente, que orientam e balizam tal atuação, restariam tacitamente revogados, obstruindo assim uma atuação jurisdicional nos moldes aqui analisados e seus eventuais resultados, uma vez que estes indivíduos seriam objeto da persecução penal disciplinada pelo Código Penal, cuja dinâmica é diametralmente distinta. Por isso, tendo em vista todos os dados agrupados nesta pesquisa, resta evidente que o discurso pela redução da maioria pautado na ineficácia das medidas ressocializantes previstas no ECA, não se sustenta.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa se iniciou com uma breve abordagem sobre a teoria que trata da condição de sujeitos de direito, desenvolvida por Axel Honneth, seguindo para a explanação sobre a teoria das identidades sociais de Henri Tajfel. Ambas discutidas num contexto em que se enfrenta as questões dos direitos das crianças e adolescentes, disciplinados no âmbito do ECA. Na sequência foram expostos os dados, quantitativos e qualitativos, coletados no curso do trabalho de campo. Sendo aqueles quantitativos suficientes para demonstrar um alto grau de eficácia no trabalho de ressocialização objetivado pela Vara da Infância e Juventude,

¹¹ Vide o ponto 2.2.

enquanto que os qualitativos possibilitaram uma compreensão nesse itinerário de sucesso.

Os aspectos conclusivos da pesquisa puderam informar uma combinação de elementos aptos à produção desses resultados, quais sejam, uma perspectiva positiva e previa à implementação das ações, por parte dos agentes públicos, identificada no senso comum de *resgate* partilhado entre aquele grupo de profissionais e, uma série de ações combinadas e dirigidas ao alcance do objetivo de intervenção preventiva e propriamente ressocializante, implementada em conjunto com a própria comunidade.

Embora a presente pesquisa tenha exaurido seu objetivo uma vez que o itinerário da Vara é amplamente observado e mapeado de modo que se torna compreensível e replicável o percurso implementado para obtenção daqueles altos índices de ressocialização, não se pode dizer o mesmo acerca do fenômeno da ressocialização de um modo geral. Desse modo, os dados apresentados aqui não oferecem uma resposta definitiva para o problema nacional da ressocialização de crianças e adolescentes em conflito com a Lei, e nem mesmo este foi a intenção nuclear da pesquisa, e sim, oferecer o delineamento de um percurso bem sucedido que possa servir como parâmetro, tanto para pesquisas futuras quanto propriamente para desenvolvimento de ações em outras Varas Especiais da Infância e Juventude.

Neste diapasão a pesquisa também pode sugerir a discussão sobre o desenvolvimento e aplicação de políticas públicas destinadas aos mesmos objetivos discutidos no curso da atual pesquisa, realizadas pelos demais Poderes Estatais ou mesmo pela sociedade civil, no sentido de efetivar as disposições presentes no ECA, voltadas à promoção e proteção dos direitos das crianças e adolescentes em conflito com a Lei.

REFERÊNCIAS

BAUER, Martin W.; GASKEL, George. **Pesquisa qualitativa com texto: imagem e som: Um Manual Prático**. Tradução de Pedrinho A. Guareschi. 13.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

BITTAR, E. C. B.; ALMEIDA, G. A. **Curso de Filosofia do Direito**. 11.ed. São Paulo: Atlas, 2015.

BONOMO, M.; Trindade, Z. A.; Souza, L. & Coutinho, S. M. S. Representações sociais e identidade em grupos de mulheres ciganas e rurais. **Psicologia**, 22(1), 153-181, 2008. Recuperado de http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0874-20492008000100007&lng=pt&tlng=pt.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: set de 2016.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: set de 2016.

CARVALHO, Helen Cris Cosme De. Dos direitos da criança e do adolescente em conflito com a lei: o estado brasileiro buscando superar um déficit social consagrado. In: **Direitos sociais e políticas públicas III** [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFSC; Florianópolis; CONPEDI, 2014. Disponível em: <<http://publicadireito.com.br/publicacao/ufsc/livro.php?gt=213>>. Acesso em: 02 out 2016.

CIAMPA, A. C.. Identidade. In: S. T. M. Lane; W. Codo (Orgs). **Psicologia Social: o homem em movimento**. São Paulo: Brasiliense, 2004.

CNJ. **Modelo inovador garante menor índice de reincidência criminal de jovens em Pernambuco**. (2015). Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62380-modelo-inovador-garante-menor-indice-de-reincidencia-criminal-de-jovens-em-pernambuco>>. Acesso em: set de 2016.

_____. **Panorama nacional, a execução das medidas socioeducativas de internação**. (2012). Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/programa_justica_ao_jovem_CNJ_2012.pdf>. Acesso em: set de 2016.

DEMO, Pedro. **Pesquisa e informação qualitativa: aportes metodológicos**. Campinas: Papirus, 2001.

EPELBOIM, Solange; MELLO, Thatiana Valory dos S. Crenças psicossociológicas: possíveis articulações entre psicologia social e terapia cognitivo comportamental (2007). In: **Anais do XIV Encontro Nacional da ABRAPSO: Diálogos em psicologia social: epistemológicos, metodológicos, éticos, políticos, estéticos e políticas públicas**. Disponível em: <http://www.abrapso.org.br/siteprincipal/anexos/AnaisXIVENA/conteudo/html/sessoes/3260_sessoes_resumo.htm>. Acesso em: out. de 2016.

HONNETH, A..**Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 1999.

TAJFEL, H. **Grupos humanos e categorias sociais, estudos em psicologia social: segundo volume**. Tradução Ligia Amâncio. Livros Horizonte, 1983.